



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS** do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, torna pública a edição dos Temas nºs 01 a 03, da Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno deste Tribunal:

**01.PRECATÓRIO. CRÉDITO TRABALHISTA. PEQUENO VALOR.
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/02.**

Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/88, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/02, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público.

. RXOFROAG 810922/01-Min. Milton de Moura França
DJ 07.02.03-Decisão unânime

. AGRC 764605/01 - Min. Vantuil Abdala
DJ 25.04.03 - Decisão unânime

. RXOFROMS 10032/2002-000-22-00 - Min. Barros Levenhagen
DJ 30.05.03 - Decisão unânime

. RXOFMS 694233/00 - Red. Min. João O. Dalazen
DJ 15.08.03 - Decisão por maioria

. RXOFMS 763661/01 - Min. Milton de Moura França
DJ 19.09.03 - Decisão unânime

. RXOFMS 774295/01, SDI-2 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 07.03.03 - Decisão unânime

. RXOFMS 763665/01, SDI-2 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 07.03.03 - Decisão unânime

. RXOFROAG 386/2002-000-08-00,SDI-2 - Min. José Simpliciano
DJ 01.08.03 - Decisão unânime

. RXOFMS 1720/2002-900-16-00,SDI-2 - Min. Ives Gandra
DJ 12.09.03 - Decisão unânime

. RXOFROMS 10149/2002-000-22-00,SDI-2 - Min. Ives Gandra
DJ 10.10.03 - Decisão unânime

. RXOFROMS 240/2002-000-23-00,SDI-2 - Min. Ives Gandra
DJ 17.10.03 - Decisão unânime



02.PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRT.

O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que: a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

. ROMS 129/2002-000-24-00.7 - Min. Barros Levenhagen
DJ 30.05.03 - Decisão por maioria

. RXOFROAG 805604/01 - Red. Min. Rider de Brito
Julgado em 04.09.03 - Decisão por maioria

. AGRC 9070/2002-000-00-00.3 - Min. Ronaldo Leal
DJ 24.10.03 - Decisão por maioria

. RXOFROAG 11075/2002-900-09-00.0 - Min. Ives Gandra
DJ 24.10.03 - Decisão por maioria

. RXOFROAG 339/2002-900-09-00.0 - Min. Ives Gandra
DJ 21.11.03 - Decisão unânime

03.PRECATÓRIO. SEQUESTRO. EMENDA CONSTITUCIONAL 30/00. PRETERIÇÃO. ADIN 1662-8. ART. 100, § 2º, DA CF/88.

O sequestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento ou de não-pagamento do precatório até o final do exercício, quando incluído no orçamento.

. AGRC 762490/01 - Min. Vantuil Abdala
DJ 19.12.02 - Decisão por maioria

. RXOFROMS 50787/2002-900-21-00 - Min. Ives Gandra
DJ 07.02.03 Decisão por maioria

. ROMS 00668/2001-000-13-00.5 - Min. Luciano Castilho
DJ 21.02.03 - Decisão por maioria

. ROMS 816451/01 - Min. Barros Levenhagen
DJ 21.02.03 - Decisão unânime

. ROMS 816455/01 - Min. Milton de Moura França
DJ 21.02.03 - Decisão unânime

. RXOFROMS 540138/99 - Red. Min. Luciano Castilho
DJ 04.04.03 - Decisão por maioria

. AGRC 42906/2002-000-00-00.1 - Min. Ronaldo Leal
DJ 02.05.03 - Decisão unânime

. RXOFROAG 3098/2002-000-11-40.1 - Min. Barros Levenhagen
DJ 23.05.03 - Decisão unânime

. RXOFROAG 78199/2003-900-01-00 - Min. Ives Gandra
DJ 19.09.03 - Decisão unânime

. RXOFROAG 2797/2002-000-11-00.0 - Min. Milton de Moura França
DJ 26.09.03 - Decisão unânime

. AGRC 26904/2002-000-00-00 - Min. Ronaldo Leal
DJ 24.10.03 - Decisão unânime

. RXOFROMS 70312/2002-900-22-00 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 24.10.03 - Decisão unânime

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2003.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos